



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

ATA DE REUNIÃO

4ª SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL 2024

No período de 13 de maio de 2024, às 11h00, a 17 de maio de 2024, às 23h59, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), realizou sua 4ª Sessão Plenária Virtual de 2024, conforme a Resolução AGETRANSP nº 56/2023 e o inciso III do art. 55 do Regimento Interno desta Agência, sob a presidência do Conselheiro-Presidente Adolpho Konder. Participaram os Conselheiros Charlles Batista, José Fernando de Moraes Alves, Murilo Provençano dos Reis Leal e Vicente de Paula Loureiro. Foram retirados da pauta de julgamento, os seguintes processos regulatórios: E-12/004.100009/2018 – Concessionária Supervia - FRO - atropelamento na linha 1, na inferior da estação Sampaio, no ramal Deodoro, em 01/06/2018 – BO SV7822018. Conselheiro-Relator, Vicente Loureiro; E-12/004.100006/2018 – Concessionária Supervia - FRO - mulher ferida sobre a linha 2, na inferior da estação Jacarezinho, no ramal Belford Roxo, em 04/06/2018 – Conselheiro-Relator Vicente Loureiro; E-12/004.1/2019 – Concessionária Supervia - FRO – acesso indevido à via permanente na estação Paciência, em 14/12/2018 – BO SV7992018 – Conselheiro-Relator Vicente Loureiro; E-22/008/38/2019 – Concessionária Metrô Rio – Receitas Acessórias - exercício 2019 - Conselheiro-Relator, Adolpho Konder; e SEI-220008/000020/2022 – Concessionária CCR Barcas - Receitas Acessórias - exercício 2022 – Conselheiro-Relator Adolpho Konder. Durante o período em comento, os Conselheiros analisaram os processos pautados e manifestaram seus votos por meio do Sistema, resultando no seguinte desfecho: **i) PROCESSO REGULATÓRIO E-12/004.100007/2018 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO – CORPO ENCONTRADO AO LADO DA LINHA 1, NA SUPERIOR DA ESTAÇÃO AUSTIN, NO RAMAL JAPERI, EM 08/06/2018 – BO SV7862018. CONSELHEIRO-RELATOR, FERNANDO MORAES.** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº SV7862018, uma vez constatada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise e inexistência de descumprimento de normas legais ou contratuais. 2. Aplicar à Concessionária SUPERVIA duas penalidades de advertência, por descumprimento dos §1º e § 2º do art. 1º, de Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão de não comunicação no prazo de 30 (trinta) minutos e protocolo de carta fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento. 4. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se. **ii) PROCESSO REGULATÓRIO E-12/004.238/A/2018 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ATROPELAMENTO NA SUPERIOR DA ESTAÇÃO IMBARIÊ, NO RAMAL VILA INHOMIRIM, EM 20/05/2018 – BO SV7762018. CONSELHEIRO-RELATOR, VICENTE LOUREIRO.** Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1- Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante o evento em voga, uma vez que ficou caracterizado a excludente responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do BO SV776201, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável. 2- Aplicar a Concessionária SUPERVIA, a penalidade de advertência pelo descumprimento da resolução AGETRANSP nº 09/2011. Com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º.&2º.do supracitado dispositivo, ao protocolar Carta fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3- Determinar à Câmara de Transporte e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na

forma disciplinadas pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

4- Determinar à Secretaria Executiva – SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados. **iii) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/001376/2020 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO A VIA FÉRREA, PRÓXIMO À ESTAÇÃO MAGALHÃES BASTOS - RAMAL SANTA CRUZ – EM 12/06/2020 – BO SV8882020 – CONSELHEIRO-RELATOR, VICENTE LOUREIRO.** Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1- Isentar de responsabilidade a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., por não configurar descumprimento contratual imputável à Concessionária o Fato objeto da apuração. 2- Determinar que a Secretaria Executiva – SECEX, que se publique no DORJ e após transito e julgado da presente decisão, archive-se. 4 – Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação. **iv) - PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000722/2021 – CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FRO - QUEDA DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE E BARREIRA - KM 093+000 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – EM 28/10/2020 – BO RO9812021 – CONSELHEIRO-RELATOR, FERNANDO MORAES.** Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO9812021, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável. 2. Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º, §2º, do supracitado dispositivo, diante do protocolo de Carta fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento. 4. Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão. **v) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000533/2021 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - CORPO ENCONTRADO - RAMAL SANTA CRUZ – EM 19/11/2020 - BO SV9402021 – CONSELHEIRO-RELATOR, ADOLPHO KONDER.** Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – CORPO ENCONTRADO – RAMAL SANTA CRUZ – 19/11/2020 - BO SV9402021; 2. Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecido no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de comunicação dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos; 3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados. **vi) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000763/2021 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - CORPO ENCONTRADO SOBRE A LINHA 1 - RAMAL JAPERI - 23/03/2019- BO SV10512021 – CONSELHEIRO-RELATOR, ADOLPHO KONDER.** Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante Operação – Corpo Encontrado Sobre A Linha 1 - Ramal Japeri –23/03/2019– Bo Sv10512021; 2. Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecidos no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de comunicação dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos; 3. Alterar o assunto do processo para FATO RELEVANTE OPERAÇÃO – Acesso Indevido na Linha 1 - Ramal Japeri – 23/03/2019– BO SV10512021, conforme certificado na Nota Técnica De Evidencia da CATRA Index (72146352); 4. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados. **vii) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000774/2021 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO NA PASSARELA - RAMAL SANTA CRUZ – EM 03/04/2019 - BO SV10532021 – CONSELHEIRO-RELATOR, ADOLPHO KONDER.** Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1) Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação – Acesso Indevido na passarela na Inferior da Estação Santa Cruz- ramal Santa Cruz – 03/04/2019 - BO SV 10532021; 2) Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecido no art. 1º, parágrafo 2º da Resolução AGETRANSP

nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP; 3) Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, que os autos sejam arquivados. viii) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000540/2021 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÕES DEL CASTILHO E PILARES - RAMAL BELFORD ROXO - 14/11/2020 - BO SV9492021 - CONSELHEIRO-RELATOR, MURILO LEAL.** Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Não responsabilizar a Concessionária SuperVia pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 9492021 (15567049); 2. Aplicar a Concessionária SuperVia a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas; 3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2; 4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão. ix) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000542/2021 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - CORPO ENCONTRADO ENTRE AS ESTAÇÕES DE MANGUEIRA E SÃO FRANCISCO XAVIER - RAMAL DEODORO - 10/11/2020 - BO SV9472021 – CONSELHEIRO-RELATOR, MURILO LEAL.** Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Não responsabilizar a Concessionária SuperVia pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 9472021 (15569736); 2. Aplicar a Concessionária SuperVia a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas; 3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2; 4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão. x) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000597/2021 – CONCESSIONÁRIA METRÔRIO - FRO - ACESSO INDEVIDO À VIA NO TÚNEL BERNOLD (MANGUEIRA) - 24/12/2019 - BO MR10092021 – CONSELHEIRO-RELATOR, VICENTE LOUREIRO.** Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Não responsabilizar a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR MR10092021; 2. Reconhecer o cumprimento por parte da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento; 3. Solicitar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado. xi) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000741/2022 – CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FRO - QUEDA DE MOTOCICLETA - KM 062+200 - SENTIDO SUL - CACHOEIRA DE MACACU – EM 16/05/2021 - BO RO11422022 – CONSELHEIRO-RELATOR, FERNANDO MORAES.** Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO11422022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável. 2. Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º, §2º, do supracitado dispositivo pelo protocolo de Carta fora do prazo de 48 (quarenta e oito horas) 3. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento 4. Determinar à SECEX que arquite os autos após o trânsito em julgado da presente decisão. xii) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000746/2022 – CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FRO - SAI DA DE PISTA DE VEÍCULO SEGUIDA DE QUEDA DE RIBANCEIRA - KM 111+000 - SENTIDO SUL - BOM JARDIM – EM 26/12/2021 - BO RO11462022 – CONSELHEIRO-RELATOR, FERNANDO MORAES.** Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO11462022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável. 2. Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º,

§2º, do supracitado dispositivo, pelo protocolo de Carta fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento. 4. Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Ana Beatriz Pereira
Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 27/05/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 27/05/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 27/05/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 27/05/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 27/05/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pereira Santos, Secretária Executiva**, em 06/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75408670** e o código CRC **49A2F531**.

